

ATO NORMATIVO 16/ 05

Dispõe sobre os valores das anuidades de pessoas físicas a serem pagas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o exercício de 2006 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na sessão plenária de 1º de novembro de 2005, e

Considerando os termos da Resolução nº 488, de 24 de agosto de 2005 do Confea, que fixa valores das anuidades de pessoas físicas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os termos da Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003 do Confea, que dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas;

DECIDE:

Art. 1º As anuidades devidas ao Crea-ES pelas pessoas físicas são as seguintes:

I - em cota única, até 31 de janeiro de 2006:

- a) profissional de nível superior: R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais); e
- b) profissional de nível médio: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

II - em cota única, até 28 de fevereiro de 2006:

- a) profissional de nível superior: R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); e
- b) profissional de nível médio: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais);

III - em cota única, até 31 de março de 2006:

- a) profissional de nível superior: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); ou
- b) profissional de nível médio: R\$ 90,00 (noventa reais).

IV – em 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2006:

- a) profissional de nível superior: R\$ 60,00 (R\$ 60,00 x 3 = R\$ 180,00); e
- b) profissional de nível médio: R\$ 30,00 (R\$ 30,00 x 3 = R\$ 90,00).

V – em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março de 2006:

- a) profissional de nível superior: R\$ 90,00 (R\$ 90,00 x 2 = R\$ 180,00); e
- b) profissional de nível médio: R\$ 45,00 (R\$ 45,00 x 2 = R\$ 90,00).

§ 1º Quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril, incide multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 2º O Crea-ES somente emitirá cobrança de anuidades para as pessoas físicas registradas ou com visto, domiciliadas na sua jurisdição.

§ 3º O Crea-ES ao receber o pagamento de anuidade de pessoa física domiciliada em sua jurisdição, mas registrada em outra jurisdição, informará imediatamente ao Crea de origem do profissional, para que efetue as devidas anotações em seu cadastro.

Art. 2º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro ou de sua reativação será calculada com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.

§ 1º Ocorrendo a solicitação do registro no primeiro trimestre, o pagamento da anuidade será efetuado na forma do art. 1º deste Ato, respeitada a proporcionalidade estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a solicitação após o dia 31 de março, a anuidade será paga integralmente na data de solicitação do registro, de acordo com o caput deste artigo.

Art. 3º Quando o pedido de baixa ocorrer no primeiro trimestre e não tiver ocorrido qualquer atividade profissional no período, não caberá pagamento de anuidade do exercício.

Art. 4º Quando do primeiro registro, o profissional comprovadamente carente fica isento do pagamento da anuidade relativa ao correspondente exercício.

Art. 5º É considerado profissional carente aquele que não dispõe do seguinte rendimento bruto, de qualquer natureza, mediante apresentação da declaração de imposto de renda:

I – valor máximo mensal correspondente a seis salários Mínimos regionais, nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para profissional de nível superior.

II – valor máximo mensal correspondente à metade do salário mínimo profissional estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para profissional de nível médio.

Art. 6º Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) na anuidade do profissional:

I - que solicitar registro até, no máximo, três meses após a conclusão do curso (data da colação de grau);

II - que comprovar a ausência do País durante, pelo menos, nove meses no exercício;

III - que tiver mais de sessenta e cinco anos de idade ou trinta e cinco anos de registro no Sistema e esteja em dia com as suas obrigações até o exercício anterior;

IV - portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovada;

V – comprovadamente carente, nos termos do artigo do 5º e parágrafos, deste Ato.

Art. 7º O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida de exercícios anteriores, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.

Art. 8º Aos profissionais que se encontrarem com débitos de anuidades parceladas, nos termos da Resolução 479/2003, poderão ser fornecidas certidões de registro e quitação, com validade até a data do vencimento da próxima parcela.

Art. 9º Ao término de cada exercício e até o dia 30 de abril do ano subsequente, o Crea-ES efetuará levantamento de todos os profissionais em débito com a anuidade anterior, bem como aqueles que estejam em débito com as duas últimas anuidades consecutivas.

§ 1º Aos profissionais enquadrados no caput deste artigo, o Crea-ES, encaminhará notificação informando-os de que estão sujeitos ao cancelamento de seus registros, concedendo-lhes os prazos de trinta dias para quitação de seus débitos, findo o qual terão seus registros automaticamente cancelados, conforme dispõe o Artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 2º Efetivado o cancelamento do registro, o Crea-ES encaminhará às empresas ou órgãos aos quais os profissionais estejam vinculados, relação daqueles que, por força de lei, estão impedidos de exercer legalmente suas profissões, alertando-os para as penalidades a que estão sujeitos de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 3º Os débitos das anuidades para com o Crea-ES prescreverão em cinco anos, contados da data do fato gerador.

Art. 10 A inscrição do débito em dívida ativa, efetivada na forma da lei, suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito, por cento e oitenta dias ou até a data da distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo o prazo, de acordo com o preceituado no § 3º do Artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 11 Estando a cobrança das anuidades em atraso já em fase de execução fiscal, poderá esta ser suspensa e os pagamentos serem efetuados de acordo com os termos do presente Ato, ficando o executado com as custas processuais e honorários advocatícios, caso existam.

Art. 12 O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 13 Fica revogado o Ato Normativo nº 12, de 26 de novembro de 2004 e as disposições em contrário.

Vitória/ES, 1º de novembro de 2005.

Engº Eletricista **Silvio Roberto Ramos**
PRESIDENTE do Crea-ES